



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 571/2013

DE 17 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe Sobre a Realização do 6º Concurso Público, integrando junto ao quadro funcional de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Urupá, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei reger-se-á pela obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: estabelece normas gerais sobre procedimentos objetivando a realização do 6º concurso público, entendido no âmbito da jurisdição do município de Urupá.

Art. 2º - Os cargos para preencher as vagas da presente Lei já foram objetos de criação através de Lei especial.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia de concurso público, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O evento Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual prazo.

Art. 5º - O candidato contemplado no Concurso Público, quando convocado para assumir a função pública deverá apresentar documentações probantes referente à sua formação técnica profissional, sob pena de perder o direito adquirido no evento Concurso Público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 6º - A remuneração e o subsídio de ocupantes de cargos de provimentos efetivos não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos de empregos públicos são irredutíveis, ressalvadas as previsões constitucionais.

Art. 7º - Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo adquirem estabilidade após o estágio probatório de três anos de função pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Superado o estágio probatório que alude o caput do artigo supra, o servidor só perderá o cargo nas hipóteses a seguir:

- I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – Mediante o processo administrativo, desde que assegurada ampla defesa;
- III – Mediante procedimento de avaliação, assegurada ampla defesa.

Art. 8º – A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, sendo vedada a distinção de índices, independente de antiguidade.

Art. 9º - Os servidores públicos serão regidos incondicionalmente pelo regime estatutário, ressalvadas as exceções nos casos permitidas por lei quando da contratação, incidindo-se o regime da CLT desde que atendido o requisito de submissão de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a ressalva excepcional quanto ao regime nas hipóteses de contratação para prestação de serviço público tido de caráter temporário em face de natureza peculiar do suporte financeiro.

Art. 10 – A jornada de trabalho dos servidores do Município não poderá ser superior de 08 horas diárias, facultada a compensação de horários e de jornadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se a jornada de 06 horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento.

Art. 11 – A estrutura base funcional do quadro permanente de servidores da presente Lei, integrará a constante existente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 12 – A formação profissional e o grau de escolaridades serão observados quando da contratação depois de contemplados no evento concurso público, entendido como o limite a 4º série completa, ensino fundamental completo, Ensino Médio completo e colação de grau superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetua-se nas hipóteses de servidores postulantes ao cargo de Coveiro, Guardiã de Abrigo, admitindo-se a formação da 4ª série incompleta.

Art. 13 – O anexo I da presente Lei estabelece os vencimentos, quantidade de vagas e os cargos, objetivando a integração da base estrutural do quadro funcional de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Urupá.

Art. 14 - Facultam optar jornada de trabalho de 40/20 horas em favor dos profissionais da área médica, aplicando-se o critério de vencimento de acordo com a carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuando-se o teor do caput do artigo supra os demais servidores terão que cumprir jornada de Trabalho integral.

Art. 15. Será criada uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Executivo facultando o acompanhamento no ato das inscrições, apuração das provas até seus ulteriores procedimentos do evento Concurso Público.

Art. 16 – As despesas Orçamentárias para realização do Concurso Público correram por conta da Secretaria municipal de Administração e Planejamento.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 18 – Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

SANCIONADA

EM: 17/07/2013

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CARGOS:	VALORES:	QUANTIDADE VAGAS:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	Agente de Transporte Escolar;	R\$ 678,00	03
	Inspetor de Aluno;	R\$ 678,00	05
	Psicopedagogo	R\$ 1.901,97	02
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU	Farmacêutico;	R\$ 2.852,97	01
	Agente de Endemias	R\$ 678,00	04
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI	Fiscal Ambiental	R\$ 809,31	02
	Biólogo	R\$ 2.852,97	01
	Técnico em Agroindústria	R\$ 994,84	01
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP	Coveiro.	R\$ 678,00	01
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento– SEMAP	Técnico em Edificações	R\$ 994,84	01
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ	Fiscal Tributário	R\$ 809,31	01
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	Guardião de Abrigo	R\$ 809,31	03

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá-RO